

SECÇÃO IV

Fiscalização da sociedade

ARTIGO 20.º

- 1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único.
2 — O fiscal único e o suplente têm de ser revisores oficiais de contas.

ARTIGO 21.º

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

ARTIGO 22.º

- 1 — Os lucros apurados em cada exercício serão, em parte, destinados à constituição de reserva legal, e o excedente terá a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo esta determinar a não distribuição de dividendos, desde que assim o delibere por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.
2 — Poderão ser efectuados adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 23.º

- 1 — A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.
2 — Salvo deliberação em contrário em assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária designada pela assembleia.

Mais certifico que foram designados para o quadriénio 2004-2007 os seguintes órgãos sociais:

- a) Conselho de administração:
Presidente — Adriano Semana Moreira da Silva, casado;
Administradores — Maria Luísa Valdiviesso de Sousa, casada, e Sandra Valdiviesso da Silva, solteira, maior.
b) Fiscal único — A. Gonçalves Monteiro & Associados, SROC, representada por Fernando da Silva Rente.
Fiscal suplente — António Soares, casado.

Está conforme o original.

3 de Março de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Madalena Clemente Gagliardini Coelho*.
2000673171

SADICEC — MÁQUINAS TÊXTEIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 01606/900103; identificação de pessoa colectiva n.º 502263822; inscrição n.º 21; número e data da apresentação: 01/20030523.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi registada a sua dissolução e o encerramento da liquidação tendo sido as contas aprovadas em 5 de Maio de 2003.

9 de Junho de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Carvalho Madeira Barros*.
2000077315

ARTUR MAGALHÃES & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 55 820/20030505; identificação de pessoa colectiva n.º 506533328; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/20030505.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que fica a reger-se pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Artur Magalhães & Filhos, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sua sede é na Rua de Simões Lopes, 701, da freguesia de Ermesinde deste concelho de Valongo.

2 — A gerência da sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar filiais, sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º

O seu objecto consiste na actividade de comércio por grosso e a retalho de cereais, sementes, leguminosas, alimentos para animais, combustíveis líquidos, transformação de cereais e materiais de construção.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor de quatro mil euros pertencente ao sócio Artur de Sousa de Magalhães e duas iguais no valor de quinhentos euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Artur Jorge Maia Magalhães e Eduardo Alberto Maia de Magalhães.

ARTIGO 5.º

- 1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2 — A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

ARTIGO 6.º

- 1 — A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberada em assembleia geral, fica afectada a todos os sócios que, desde já são nomeados gerentes.
2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de dois gerentes.
3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência os gerentes poderão:
a) Comprar e vender viaturas automóveis;
b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
c) Celebrar contratos de locação financeira.
4 — É expressamente proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade documentos a esta estranhos, sob pena de responderem pessoalmente pelas obrigações que assumam e de poderem verem amortizadas as suas quotas.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de cem mil euros.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que o objecto seja diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

6 de Maio de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Carvalho Madeira Barros*.
2000077013

VILA DO CONDE

CONSTRUÇÕES ÁLVARO & ARAÚJO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 03633/030509; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/09052003.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Construções Álvaro & Araújo, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Madorno, freguesia de Macieira, concelho de Vila do Conde.
2 — A gerência poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar agências, sucursais ou delegações ou quaisquer outra forma de representação em qualquer ponto do País.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto construção civil e reparação de edifícios.